



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.238

João Pessoa - Terça-feira, 30 de Maio de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.004, DE 29 DE MAIO DE 2006

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Ministro da Cultura Gilberto Passos Gil Moreira e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Ministro da Cultura **Gilberto Passos Gil Moreira**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 8.005, DE 29 DE MAIO DE 2006

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Ator e Diretor José Wilker de Almeida.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

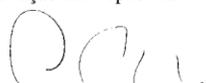
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Ator e Diretor **José Wilker de Almeida**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 8.006, DE 29 DE MAIO DE 2006

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Engenheiro Agrônomo José Inácio de Moraes Andrade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

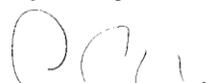
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Engenheiro Agrônomo **José Inácio de Moraes Andrade**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 8.007, DE 29 DE MAIO DE 2006

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Vereador Edivaldo Estima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

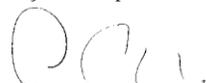
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Vereador **Edivaldo Estima**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 8.008, DE 29 DE MAIO DE 2006

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Senhor José Rômulo Gondim de Oliveira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

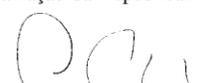
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor **José Rômulo Gondim de Oliveira**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 8.009, DE 29 DE MAIO DE 2006

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Enéas do Nascimento Araújo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

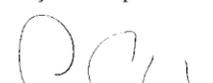
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor **Enéas do Nascimento Araújo**, pelos relevantes e notórios serviços prestados ao Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 8.010, DE 29 DE MAIO DE 2006

Denomina de Antônio Augusto Silva o novo Prédio do DETRAN, em Campina Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

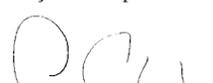
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Antônio Augusto Silva** o novo Prédio do DETRAN, em Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 8.011, DE 29 DE MAIO DE 2006

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Sérgio da Silva Lourenço e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

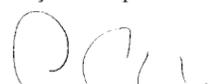
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor **Sérgio da Silva Lourenço**, pelos relevantes e notórios serviços prestados ao Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 8.012, DE 29 DE MAIO DE 2006

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Daniel Nunes da Silva e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

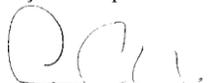
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor **Daniel Nunes da Silva** pelos relevantes e notórios serviços prestados ao Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O Diário Oficial mudou o e-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 8. 013, DE 29 DE MAIO DE 2006

Denomina de Joseilton Alves da Paixão o Ginásio Esportivo da Cidade de Baraúna, recentemente concluído pelo Governo do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

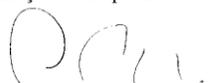
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Joseilton Alves da Paixão** o Ginásio Esportivo da Cidade de Baraúna-PB, recentemente concluído pelo Governo do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 8. 014, DE 29 DE MAIO DE 2006

Denomina de Professor Edgardo Júlio o Ginásio de Esportes do Colégio Estadual José Soares de Carvalho, da cidade de Guarabira, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Professor Edgardo Júlio** o Ginásio de Esportes do Colégio Estadual José Soares de Carvalho, da cidade de Guarabira, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 8. 015, DE 29 DE MAIO DE 2006

Reconhece de Utilidade Pública a Comunidade Católica FANUEL e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Comunidade Católica FANUEL, com sede e foro na cidade de Cabedelo, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 8. 016, DE 29 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a inclusão do Carnaval do Município de Itabaiana no Calendário de Eventos Turísticos do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, o Carnaval do Município de Itabaiana, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

LEI Nº 8. 017, DE 29 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a inclusão do São João do Município de Riacho dos Cavalos no Calendário de Eventos Turísticos do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

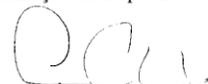
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, o São João do Município de Riacho dos Cavalos, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 8. 018, DE 29 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a prática do Turismo de Aventura no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O desenvolvimento do turismo de aventura no Estado será promovido em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas nesta Lei e na legislação ambiental em vigor.

Parágrafo único. Esta Lei tem por objetivo de ordenar a atividade, preservar os espaços naturais, garantir a segurança dos usuários e qualificar o pessoal envolvido na operação.

Art. 2º As agências de turismo que operam em atividade enquadrada como turismo de aventura deverão:

I – estar regularizadas junto aos órgãos competentes do Estado e dos municípios;

II – obter licenciamento específico para atuar como agência operadora de turismo de aventura junto ao órgão competente, conforme regulamento;

III – utilizar local apropriado, equipamentos adequados e profissionais capacitados.

Art. 3º As agências de turismo celebrarão termos de cooperação técnica com a Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL, de acordo com as modalidades inerentes ao turismo de aventura, desde que comprovem estar licenciadas para atuar:

I – em locais adequados para a prática das atividades, determinando pontos de saída e chegada, trajetos e pontos de fixação de equipamentos;

II – com equipamentos específicos para a prática e a segurança de cada atividade.

Art. 4º As agências licenciadas para o exercício da atividade do turismo de aventura, juntamente com os respectivos instrutores, serão responsáveis pelo uso adequado dos locais, dos equipamentos e da segurança e também pela contratação de seguro para todos os usuários.

Art. 5º As atividades de turismo de aventura devem aliar o esforço físico e a preocupação com a manutenção do meio ambiente, devendo observar as características da paisagem e reduzir impactos sonoros, visuais e atmosféricos nos locais adequados à sua prática.

Art. 6º A agência de turismo licenciada para atuar como operadora de turismo de aventura deverá, mensalmente, apresentar à SEJEL demonstrativos de controle de fluxo e de acidentes, conforme modelo próprio elaborado pela Secretaria.

Art. 7º Para que as agências de turismo atuem no mercado como operadoras do turismo de aventura, deverão ser observados os seguintes prazos, a partir da data da publicação desta Lei:

I – 03 (três) meses, para assinatura dos termos de cooperação técnica;

II – 06 (seis) meses, para a realização do curso de Instrutor de Turismo de Aventura;

III – 15 (quinze) meses, para a emissão das licenças para uso dos locais próprios, dos equipamentos e pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos profissionais habilitados;

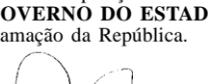
IV – 24 (vinte e quatro) meses, para atender totalmente às exigências das etapas solicitadas.

Parágrafo único. As agências que forem criadas a partir do prazo de 06 (seis) meses da data da publicação desta Lei, receberão licença provisória até a data-limite para capacitação dos profissionais e, após 12 (doze) meses, deverão cumprir integralmente os dispositivos desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 33, DE 29 DE MAIO DE 2006

Altera a Lei nº 7.801, de 13 de setembro de 2005, e dá outras providências.

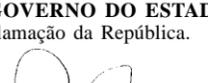
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O § 1º do Art. 2º da Lei 7.801, de 13 de setembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º
§ 1º O CEJUP realizará a Conferência Estadual de Juventude até 31 de dezembro de 2006, para a elaboração do Plano Estadual de Políticas Públicas de Juventude, bem como referendar e/ou apresentar uma nova proposta de Conselho Estadual de Juventude da Paraíba – CEJUP.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006, 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

DECRETO Nº 27. 174, DE 29 DE MAIO DE 2006.

Altera o Padrão da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Arlindo Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

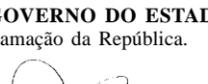
D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado de A-2 para B-1 o Padrão da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Arlindo Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia, criada pelo Decreto nº 8.964, de 12 de março de 1981.

Parágrafo único. A escola passa a denominar-se Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Arlindo Bento de Moraes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Decreto nº 27.175 de 29 de maio de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1297/2006, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.48	00	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	00	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

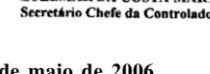
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.176 de 29 de maio de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "d", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/465/2006, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.204 - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	58	7.500,00
TOTAL			7.500,00

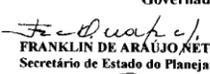
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Convênio de Cooperação Técnica nº 014/2005, celebrado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ, com a interveniência do Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, hoje denominada de Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico do Estado da Paraíba, conforme conta de nº 36.505-X, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ROBERTO RIBEIRO CABRAL
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

(AG - 1427/ 2006)

João Pessoa, 29 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 24.275, de 11 de agosto de 2003,

R E S O L V E designar para integrar a Comissão Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, pelo período de 01 (um) ano, os representantes dos seguintes órgãos e entidades:

* **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**
Titular Edno Guedes Rolim
Suplente Maria Thereza Lins Dias
* **Secretaria de Estado da Educação e Cultura**
Titular Aparecida de Fátima Uchoa Rangel

Suplente Dulce Alves da Costa Magalhães
* **Secretaria de Estado da Saúde**
Titular Zuleida Cavalcanti Barbosa
Suplente Ana Maria Targino
* **Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão**
Titular Rosângela Correia de Almeida
Suplente Claubert Andrade Leal
* **Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC**
Titular Edilane Kelly Abrantes Mariz
Suplente Patrícia Pertternelli Rodrigues
* **Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente - CENDAC**
Titular Carmem Glória Vilarim Gomes
Suplente Margareti de Amorim Zagel Lopes de Mendonça
* **Delegacia Regional do Trabalho - DRT**
Titular Raquel Mendes Pereira
Suplente Manoel Ferreira Campos
* **Federação dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP**
Titular Anderson Pereira Urtiga
Suplente Ana Katarine Nunes de Medeiros
* **Federação dos Trabalhadores da Agricultura - FETAG**
Titular Maria Olivian Barbosa Duarte
Suplente Maria do Socorro de Menezes Nóbrega
* **Curadoria da Infância e da Adolescência**
Titular Maria das Vitórias Souza
Suplente Maria de Fátima Simões Lins dos Santos
* **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**
Titular Maria Aparecida Barbosa Carneiro
Suplente Maria Lindaci Gomes
* **Universidade Federal da Paraíba - UFPB**
Titular Maria Senharinha Soares Ramalho
Suplente Maria de Fátima Pereira Alberto


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1428 /2006)

João Pessoa, 29 de maio de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Resolução nº 001/2005 do Conselho de Procuradores, publicada no Diário Oficial do Estado, de 15 de abril de 2005,

R E S O L V E nomear o Bel. **DÁRIO GURGEL DE CASTRO**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado, Código SEJ-303, com lotação fixada na Procuradoria Geral do Estado.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1429 /2006)

João Pessoa, 29 de maio de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Resolução nº 001/2005 do Conselho de Procuradores, publicada no Diário Oficial do Estado, de 15 de abril de 2005,

R E S O L V E nomear o Bel. **ADALBERTO DO REGO MACIEL**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado, Código SEJ-303, com lotação fixada na Procuradoria Geral do Estado.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1430 /2006)

João Pessoa, 29 de maio de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Resolução nº 001/2005 do Conselho de Procuradores, publicada no Diário Oficial do Estado, de 15 de abril de 2005,

R E S O L V E nomear o Bel. **MARCOS ANTONIO MACIEL**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado, Código SEJ-303, com lotação fixada na Procuradoria Geral do Estado.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1431 /2006)

João Pessoa, 29 de maio de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Resolução nº 001/2005 do Conselho de Procuradores, publicada no Diário Oficial do Estado, de 15 de abril de 2005,

R E S O L V E nomear a Bela. **ROBERTA PONTE MARQUES**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado, Código SEJ-303, com lotação fixada na Procuradoria Geral do Estado.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1432 /2006)

João Pessoa, 29 de maio de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Resolução nº 001/2005 do Conselho de Procuradores, publicada no Diário Oficial do Estado, de 15 de abril de 2005,

R E S O L V E nomear o Bel. **ROBERTO CARLOS SOBRAL**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado, Código SEJ-303, com lotação fixada na Procuradoria Geral do Estado.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1433/ 2006) João Pessoa, 29 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, **DALVA MARIA DE ANDRADE**, Auditora Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 147.372-7, do cargo em comissão Coordenadora de Registro Orçamentário da Contadoria Geral, Símbolo DAS-6, da Controladoria Geral do Estado.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1434/ 2006) João Pessoa, 29 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **JOSILENE SILVA DE PAULA**, matrícula 156.125-1 para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora de Controle de Registro Orçamentário da Contadoria Geral, Símbolo DAS-6, da Controladoria Geral do Estado.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1435/ 2006) João Pessoa, 29 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **JAMILLA LOUDAL MOTTA TEIXEIRA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1436/ 2006) João Pessoa, 29 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **LUCIANA BEZERRA VASCONCELOS**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1437/ 2006) João Pessoa, 29 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **NARA WALESKA MEDEIROS DINIZ**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1438/ 2006) João Pessoa, 29 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **JEYNE ELAINE LUCENA SANTOS COSTA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1439/ 2006) João Pessoa, 29 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **CARLOS ELÍSIO DE FARIAS NEVES**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1440/ 2006) João Pessoa, 29 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

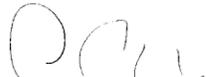
R E S O L V E designar **PAULA DUTRA LEÃO DE MEDEIROS**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1441/ 2006) João Pessoa, 29 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **JOELMA ABRANTES GUEDES**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1442/ 2006)

João Pessoa, 29 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **HERMILO ALBUQUERQUE**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1443/ 2006)

João Pessoa, 29 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **MARIZA TOMAZ VIEIRA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

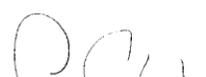

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1444/ 2006)

João Pessoa, 29 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **DANIELLE LUCENA DUARTE**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1445/ 2006)

João Pessoa, 29 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **EGLÍCIA LARISSA TEBERGE SOARES**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

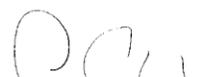

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1446/ 2006)

João Pessoa, 29 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **LUIZ DE SOUSA LEITE**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 1084 / 2006)

João Pessoa, 16 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 26, do Decreto nº 14.291, de 13 de fevereiro de 1992, combinado com o Decreto nº 15.111, de fevereiro de 1993,

RESOLVE nomear **GERUSA VALÉRIA NEVES**, Auditora de Contas Públicas, matrícula nº 146.248-2, **JOSÉ GOMES SOBRINHO**, Contador, matrícula nº 153.529-3, e **SOLANGE MEDEIROS DE MIRANDA**, Administradora, matrícula nº 153.596-0, como membros titulares, e **JOSÉ HAROLDO BARBOSA PEREIRA**, Auditor de Contas Públicas, matrícula nº 80.395-2, **TEREZINHA DO AMARAL**, Administradora, matrícula nº 139.835-1 e **LUIZ DE MELO DINIZ**, Economista, matrícula nº 86.983-0, como membros suplentes, para compor o Conselho Fiscal da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços – EMPASA, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, até 31 de dezembro de 2006, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Publicado no Diário Oficial em 17.05.2006

Republicar por Incorreção


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Controladoria Geral do Estado

1. Apresentação

Em atenção ao disposto no art. 165, § 3º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (REO) do Estado da Paraíba, relativo ao segundo bimestre do exercício financeiro de 2006.

Os demonstrativos que compõem este relatório foram elaborados de acordo com os modelos constantes da quinta versão do Manual de Elaboração do RREO, aprovado pela Portaria STN 587, de 29 de agosto de 2005.

A finalidade precípua do REO é o acompanhamento das metas fiscais, especialmente aquelas fixadas em relação a receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal, para os fins colimados no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com o intuito de examinar o cumprimento das Metas Fiscais e realizar outras observações acerca da execução do Orçamento do Estado no período janeiro a abril do ano em curso, este relatório, além dos demonstrativos anexos e desta apresentação, divide-se em cinco outras sessões, a saber: Execução Orçamentária; Metas Fiscais; Gastos com MDE e Saúde; Restos a Pagar; e Conclusão.

2. Execução Orçamentária

O Orçamento Geral do Estado para o exercício financeiro de 2006 foi aprovado pela Lei Estadual nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006. A despesa autorizada e a receita estimada têm igual valor, R\$ 3,84 bilhões, sendo R\$ 3,29 bilhões de recursos do Tesouro e R\$ 0,55 bilhões de recursos de outras fontes, nestas merecendo destaque às receitas vinculadas a PBPREV, R\$ 0,27 bilhões; e as receitas decorrentes da prestação de Serviços pelo Estado ao SUS, R\$ 0,13 bilhões.

Conforme o Balanço Orçamentário – anexo I, elaborado em conformidade com o disposto no art. 52, incisos I e II, LRF, no período sob exame, a Receita arrecadada foi de R\$ 1,26 bilhões e a Despesa empenhada alcançou R\$ 1,18 bilhões, que resultou em *superávit orçamentário de execução de R\$ 0,13 bilhões*, cerca de 10,3% da receita realizada.

A Receita Corrente Líquida do período mai/05 a abr/06 (todas as fontes) (RCL) alcançou o valor de R\$ 3,03 bilhões e no ano (jan/abr-06) R\$ 1,03 bilhões. Em igual período, as Despesas Líquidas com Pessoal e Encargos somaram R\$ 1,64 bilhões, equivalentes a pouco mais de 54% da RCL.

3. Metas Fiscais

Confrontando-se as metas fiscais fixadas pela LDO para o exercício de 2006, Lei Estadual 7.780, de 7 de julho de 2005, com os resultados alcançados no primeiro bimestre deste exercício, tem-se:

Tabela 1 Metas Fiscais - fixadas x realizadas - 01/01 a 28/02/2006

Table with 4 columns: Discriminação, Valor da Meta, Resultado, Comentário. Rows include Despesa, Receita, Resultado Primário, Resultado Nominal.

1 - valor da meta dividido por doze e multiplicado por quatro (R\$ 3.343.784/12x4)

2 - valor da meta dividido por doze e multiplicado por quatro (R\$ 3.749.011/12x4)

3 - em razão da metodologia adotada, o resultado nominal equivale à variação da Dívida Fiscal Líquida, ou seja, admite-se como meta superação da dívida fiscal líquida de até R\$ 9,9 milhões. Resultado negativo indica redução da dívida fiscal líquida e, portanto, SUPERACÃO DA META.

Como se observa na tabela 1, acima, até o segundo bimestre de 2006, a execução orçamentária do Estado encontra-se compatível com as metas fiscais estabelecidas na LDO2006.

Em relação ao resultado primário, o valor registrado até o bimestre sob exame equivale a pouco menos de 73% (setenta e três por cento) do valor fixado, representando, portanto, após o transcurso de 33,33% do exercício financeiro, indicativo forte de cumprimento dessa meta fiscal até o final deste ano.

4. Regime Próprio de Previdência

Os estudos atuariais preliminares indicam déficit previdenciário da ordem de R\$ 10 bilhões e o REO registra resultado previdenciário corrente da ordem de R\$ 0,02 bilhões, só possível graças ao aporte de recursos do Tesouro para cobertura do déficit corrente no montante de R\$ 0,12 bilhões.

Para redução do déficit previdenciário e redução dos aportes de recursos do Tesouro, estudos estão sendo desenvolvidos visando modificar a alíquota da contribuição previdenciária patronal de 18% para 22%.

O Regime Próprio de Previdência do Estado encontra-se regular perante o Ministério da Previdência e Assistência Social, conforme atesta o Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo mencionado ministério em favor da PBPREV.

5. Gastos com MDE e Saúde

No período jan/abr-06, em relação a gastos com MDE e ações e serviços públicos de Saúde, registra-se:

- a) MDE - aplicação de 24,51% da receita base (R\$ 907 milhões), sendo que dos recursos constitucionalmente vinculados a MDE, 6,7% foram aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, sub função nº 361.
b) FUNDEF - valores transferidos para o FUNDEF R\$ 135 milhões; valores recebidos deste fundo R\$ 77 milhões; perdas R\$ 58 milhões. Foram aplicados em remuneração do magistério do ensino fundamental cerca de 68% do valor recebido;
c) SAÚDE - cerca de 11% da receita base (R\$ 772 milhões).

6. Restos a Pagar

Conforme Anexo IX do REO foram efetivadas baixas de Restos a Pagar, R\$ 0,14 bilhões, sendo 96,42% por pagamento e 3,58% por cancelamento.

7. Conclusão

Conforme demonstram os quadros anexos e os comentários aqui produzidos, a execução orçamentária se fez em respeito às normas de regência e gerou, no período janeiro a abril de 2006, resultados compatíveis com as metas fiscais fixadas na LDO.

João Pessoa, 29 de maio de 2006

Signature of Luzemar da Costa Martins, Sec. Chefe da Controladoria Geral do Estado.

ESTADO DA PARAIBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

LEI - Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do "Inciso II" - Anexo 4

Main financial table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, No Bimestre, Jan a Abr 2006, SALDO A REALIZAR. Includes subtotals for RECEITAS, DESPESAS, and RESULTADO.

Summary table for RECEITAS, DESPESAS, and RESULTADO with values for 2006 and 2005.

Signature of Luzemar da Costa Martins, Sec. Chefe da Controladoria Geral do Estado.

ESTADO DA PARAIBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

LEI - Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do "Inciso II" - Anexo 4

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO AUMENTADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO. Rows include FUNÇÃO 1, FUNÇÃO 2, FUNÇÃO 3.

Signature of Luzemar da Costa Martins, Sec. Chefe da Controladoria Geral do Estado.

ESTADO DA PARAIBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÕES/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

LEI - Art. 52, inciso I, alínea "a" - Anexo II

Detailed table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO AUMENTADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO. Rows include FUNÇÃO 1, FUNÇÃO 2, FUNÇÃO 3, FUNÇÃO 4, FUNÇÃO 5, FUNÇÃO 6, FUNÇÃO 7, FUNÇÃO 8, FUNÇÃO 9, FUNÇÃO 10.

ESPECIFICAÇÃO	Em 31/Dez/2005	Em 28/ Fev/ 2006	Em 30/ Abr/ 2006
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.606.489	2.543.925	2.499.249
DEDUÇÕES (II)	21.863	199.738	201.292
Ativo Disponível	243.370	332.496	313.901
Haveres Financeiros	30.512	35.594	36.172
(-) Restos a Pagar Processados	252.019	168.352	148.781
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.584.626	2.344.187	2.297.957
RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	88.887	88.460	87.102
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	2.495.739	2.255.727	2.210.855

1 - Retenções sem dotação global sem destinação específica é determinado em unidade orçamentária, pertencem ao categoria econômica, cuja retenção não utilizada para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentado neste demonstrativo por controle de execução.

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2006 BIMESTRE MARÇO-ABRIL

ESPECIFICAÇÃO	Em 31/Dez/2005	Em 28/ Fev/ 2006	Em 30/ Abr/ 2006
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VI)	-	-	-
DEDUÇÕES (VII)	-	-	-
Ativo Disponível	14.835	47.645	68.096
Investimentos	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	69.938	69.938	76.107
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VIII) = (VI - VII)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (IX)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VIII - IX)	-	-	-

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2006 BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	Até o Bimestre/ 2006	Até o Bimestre/ 2005
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	3.843.261	568.000	1.233.589	1.122.078
Receitas Tributárias	1.466.278	251.608	518.041	455.614
ICMS	1.236.662	208.216	440.055	375.080
IPVA	12.546	20.200	17.990	17.990
ITCD	1.550	273	730	392
IRRF	101.193	17.930	34.396	41.495
Outras Receitas Tributárias	64.873	12.643	22.660	20.657
Receitas de Contribuições	269.051	9.334	42.419	67.041
Receitas Previdenciárias	269.051	9.334	42.419	67.041
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-	-
Receita Patrimonial Líquida	5.942	154	271	39
Receita Patrimonial	12.841	4.983	10.730	5.403
(-) Aplicações Financeiras	6.899	4.829	10.459	5.364
Receita Industrial	17.236	43	57	193
Receita de Serviços	223.900	16.386	39.005	41.507
Transferências Correntes	1.741.935	273.302	603.713	537.327
FPE	1.239.371	172.687	442.785	394.269
Outras Transferências Correntes	502.564	100.615	160.928	143.058
Demais Receitas Correntes	118.855	14.173	30.083	15.357
Dívida Ativa	5.297	435	688	422
Diversas Receitas Correntes	113.558	13.738	29.395	17.935
RECEITAS DE CAPITAL (II)	216.357	11.276	21.612	29.603
Operações de Crédito (III)	172.490	11.183	21.382	29.431
Amortização de Empréstimos (IV)	9.520	14	33	103
Alienação de Bens (V)	29.055	77	117	69
Transferências de Capital	2.757	2	80	-
Outras Transferências de Capital	2.757	2	80	-
Outras Receitas de Capital	5.542	2	80	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	5.542	2	80	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	3.848.803	568.002	1.233.669	1.122.078

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2006 BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	Até o Bimestre/ 2006	Até o Bimestre/ 2005
RECEITAS CORRENTES (I)	133.221	133.221	8.520	21.578	29.619
Receita de Contribuições	127.145	127.145	8.099	20.863	29.619
Pessoal Civil	103.902	103.902	7.083	16.948	24.107
Contribuição de Servidor Ativo Civil	82.451	82.451	6.743	15.576	12.401
Contribuição de Servidor Inativo Civil	13.750	13.750	340	1.372	10.393
Contribuição de Pensionista Civil	7.701	7.701	-	-	1.113
Pessoal Militar	16.938	16.938	17.629	1.961	4.213
Contribuição de Militar Ativo	85	85	-	-	1.752
Contribuição de Militar Inativo	606	606	-	-	84
Contribuição de Pensionista Militar	-	-	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	5.000	5.000	113	207	166
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	5.000	5.000	113	207	166
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.076	1.076	308	508	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	141.906	141.906	7.681	21.556	37.588
Contribuição Patronal do Exercício	141.906	141.906	7.681	21.556	37.588
Pessoal Civil	141.906	141.906	7.681	21.556	37.588
Contribuição Patronal Ativo Civil	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Inativo Civil	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Pensionista Civil	-	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Ativo Militar	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Inativo Militar	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Pensionista Militar	-	-	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias para Cobertura de Déficit (IV)	267.051	267.051	49.216	119.703	50.809
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	542.178	542.178	65.417	162.837	118.016

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	Até o Bimestre/ 2006	Até o Bimestre/ 2005
DESPESAS CORRENTES (VIII)	6.978	6.978	457	1.187	262
Despesas Correntes	6.978	6.978	448	1.177	247
Despesas de Capital	380	380	9	10	15
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	535.200	535.200	92.417	141.187	126.891
Pessoal Civil	535.200	535.200	92.417	141.187	126.891
Aposentadorias	353.086	353.086	63.408	97.898	88.330
Pensões	182.114	182.114	28.929	43.289	38.561
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-	-
Reformas	-	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre o RPPS e o RGPS	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VIII + IX)	542.178	542.178	92.874	142.374	127.153
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	(27.457)	20.463	(9.137)

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2006 BIMESTRE MARÇO-ABRIL

PODER-ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Foi 31 de dezembro de 2005	Cancelados	Pagos	Inscritos em 31 de dezembro de 2005	Cancelados	Pagos	A Pagar
EXECUTIVO	258.265	27	101.734	148.504	110.571	7.798	30.325	72.448
Administração Direta	161.458	27	92.006	66.425	42.049	7.501	10.806	33.642
Administração Indireta	88.807	-	9.728	79.079	68.522	297	19.419	48.806
LEGISLATIVO	357	-	357	-	1.716	-	985	811
Assembleia Legislativa	320	-	320	-	16	-	16	-
Tribunal de Contas	37	-	37	-	1.700	-	869	811
JUDICIÁRIO	1.337	-	1.068	277	4	-	-	4
Tribunal de Justiça	1.217	-	1.002	215	4	-	-	4
Fundo Especial do Poder Judiciário	120	-	66	62	-	-	-	-
MINISTÉRIO PÚBLICO	60	-	60	-	711	-	711	-
Ministério Público	60	-	60	-	711	-	711	-
Fundo Especial do Ministério Público	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	259.622	27	102.159	148.781	113.082	7.798	31.941	73.263

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2006 BIMESTRE MARÇO-ABRIL

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2006 BIMESTRE MARÇO-ABRIL

ESPECIFICAÇÃO	SAÍDO		
	Em 31/Dez/2005	Em 28/ Fev/ 2006	Em 30/ Abr/ 2006
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.606.489	2.543.925	2.499.249
DEDUÇÕES (II)	21.863	199.738	201.292
Ativo Disponível	243.370	332.496	313.901
Haveres Financeiros	30.512	35.594	36.172
(-) Restos a Pagar Processados	252.019	168.352	148.781
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.584.626	2.344.187	2.297.957
RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	88.887	88.460	87.102
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	2.495.739	2.255.727	2.210.855

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
RESULTADO NOMINAL	(44.872)	(284.884)

ESPECIFICAÇÃO	SAÍDO		
	Em 31/Dez/2005	Em 28/ Fev/ 2006	Em 30/ Abr/ 2006
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VI)	-	-	-
DEDUÇÕES (VII)	-	-	-
Ativo Disponível	14.835	47.645	68.096
Investimentos	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	69.938	69.938	76.107
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VIII) = (VI - VII)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (IX)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VIII - IX)	-	-	-

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2006 BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	Até o Bimestre/ 2006	Até o Bimestre/ 2005
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	3.843.261	568.000	1.233.589	1.122.078
Receitas Tributárias	1.466.278	251.608	518.041	455.614
ICMS	1.236.662	208.216	440.055	375.080
IPVA	12.546	20.200	17.990	17.990
ITCD	1.550	273	730	392
IRRF	101.193	17.930	34.396	41.495
Outras Receitas Tributárias	64.873	12.643	22.660	20.657
Receitas de Contribuições	269.051	9.334	42.419	67.041
Receitas Previdenciárias	269.051	9.334	42.419	67.041
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-	-
Receita Patrimonial Líquida	5.942	154	271	39
Receita Patrimonial	12.841	4.983	10.730	5.403
(-) Aplicações Financeiras	6.899	4.829		

ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2006-BIMESTRE MARÇO-ABRIL						
R\$ Milhões						
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			Até o Bimestre	Jan a Abr 2006 (b)	% (b/a)	% (b/c)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	2.524.863	2.546.931	435.486	906.772		35,61
Receita de Impostos	1.239.900	1.236.914	286.628	236.141		34,26
Receita Resultante do ICM	1.063.900	1.070.253	287.797	386.803		35,96
ICMS	875.288	881.123	236.780	316.915		35,97
Dívida Ativa do ICMS	4.502	4.502	488	665		14,77
Multas, Juros e Outros Encargos do ICMS e da Dívida Ativa do ICMS	29.736	29.736	2.636	6.157		26,71
Parcela da Receita Resultante do ICMS Destinada à Formação do FUNDEF (II)	154.461	155.492	27.893	57.066		36,20
Receita Resultante de Outros Impostos	175.961	175.961	20.831	45.638		25,94
ITCD	1.250	1.250	273	730		47,10
IPVA	72.600	72.600	2.246	16.108		14,63
IRRF	101.193	101.193	17.930	14.396		33,99
Dívida Ativa do ITCD, IPVA e IRRF	-	-	-	-		-
Multas, Juros e Outros Encargos do ITCD, IPVA e IRRF e da Dívida Ativa	1.218	1.218	182	422		34,65
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	1.456.763	1.472.246	251.857	523.100		35,53
Cota-Parte FPE (85%)	1.226.126	1.239.371	213.202	442.785		35,73
Transferência Financeira (ICMS-Denoneração - L.C. nº 87/96 (85%))	6.717	6.717	-	-		-
Cota-Parte FPE-Exercício	5.406	5.406	877	1.859		34,22
Parcela das Transferências Destinada à Formação do FUNDEF (II)	218.514	218.852	37.778	78.465		35,53
Cota-Parte FCF-Ofício (20%)	-	-	-	-		-
(I) Transferências Constitucionais	381.370	383.658	65.465	135.107		35,22
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	253.519	279.053	42.218	94.063		37,17
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF (IV)	186.155	186.155	37.641	77.532		41,65
Transferências de Recursos do FUNDEF (V)	186.155	186.155	37.641	77.532		41,65
Complementação da União ao FUNDEF	2	2	0	-		-
Transferência do FME	67.362	92.898	4.597	16.531		17,79
Transferências da União-Indicação	5.034	5.034	1.360	2.915		49,12
Outras Transferências do FME	61.428	86.964	3.237	13.616		15,66
Transferências de Convênios-Destinação a Programas de Educação	-	-	-	-		-
Receita de Operações de Crédito destinada à Educação	-	-	-	-		-
Outras Receitas Destinadas à Educação	-	-	-	-		-
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	2.494.603	2.492.220	412.653	865.361		35,33
DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO						
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS			
			Até o Bimestre	Jan a Abr 2006 (b)		% (b/a)
DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (VII)	284.903	284.903	46.917	81.995		28,78
Despesas com Ensino Fundamental (VIII)	56.459	56.459	7.265	11.612		26,57
Despesas com Ensino Médio	62.427	62.427	15.022	28.510		45,67
Outras Despesas com Ensino	166.017	166.017	24.630	41.873		25,22
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEF NO ENSINO FUNDAMENTAL (IX)	189.655	189.655	54.802	82.269		43,37
Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (X)	169.740	169.740	25.113	52.271		30,97
Outras Despesas no Ensino Fundamental	19.915	19.915	29.689	29.998		149,08
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	5.934	5.934	1.268	1.375		29,91
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-		-
FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	87.552	119.240	9.326	21.149		17,66
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XI)	568.864	600.232	112.411	187.179		31,18
PERDA GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF						
[a] - [IV] - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XIII)						57,999
[a] - [IV] + GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF						-
DEDUÇÕES DA DESPESA						
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XIII)						
RENTES A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS*						
Despesas com Ensino Fundamental (XIV)						
Despesas com Ensino						
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XV)						
TOTAL (XVI)						
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À EDUCAÇÃO						
	Aplicação Mínima em 2005	Aplicação Aparente em 2005	RESTOS A PAGAR			
			Inscritos em 31 de dezembro de 2005	Cancelados em 2006		
RPD DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	616.671	673.845	82.702	103		7,501
RPD DE DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	370.981	459.934	51.568	-		-
COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2006						
VALOR						
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (XVII)						
ENSINO FUNDAMENTAL (XVIII)						
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XIX) = [(VII) + (IX) + (XII) - (XVI)]						
222.254						
TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS*						
%						
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(IX) - (XVII) - (I)]						
Capaz do artigo 212 da CF/88						
24,51						
MÍNIMO DE 60% DOS RECURSOS COM DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL [(VIII) - (IX) + (XIII) - (XIV) + (XV) - (XVIII)] (IX 0,25)						
Capaz do artigo 60 do ADCT						
66,99						
MÍNIMO DE 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL [(X) / (IV)]						
Capaz do artigo 60 do ADCT						
67,81						
SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF						
Lim 31 de dezembro de 2005						
Até o Bimestre						
42.169						
29.772						
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO						
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS			
			Até o Bimestre	Jan a Abr 2006 (b)		% (b/a)
ENSINO FUNDAMENTAL	279.848	272.215	66.293	98.698		35,26
ENSINO MÉDIO	92.414	117.063	17.003	38.063		32,51
ENSINO PROFISSIONAL	1.451	2.424	-	1		0,04
ENSINO SUPERIOR	367	367	51	90		21,80
EDUCAÇÃO INFANTIL	435	435	14	46		11,08
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	24.121	24.121	2.231	4.126		17,11
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	2.517	2.517	48	54		2,11
Outras Subfunções	168.011	181.050	26.793	46.111		25,36
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	568.864	600.232	112.411	187.179		31,18
SIAF						
* Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.						
* Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.						
Nota: Não foi computada na receita resultante de impostos (I) o valor do IRRF.						
LUIZEMAR DA COSTA MARTENS SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC N. 4.495 - PB						

Despesas Previdenciárias (V)			
Resultado Previdenciário (IV - V)			
Requisito Recebido para Coerência de Débito do RPPS (VI)			
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Aparente Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Aparente Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual
Despesas Proprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		% Mínima a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS		VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE	
Total das Despesas - RCL (P8)			
FONTES: SIAF			

1. Apresentação

Cumprindo o disposto no art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal apresenta-se o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Estadual relativo ao primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2006.

Os Demonstrativos, a seguir explicitados, foram elaborados segundo os modelos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional na quarta versão do Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN 586, de 29 de agosto de 2004.

Em relação ao Demonstrativo das Despesas com Pessoal - anexo I do RGF - apresentam-se três quadros, um segundo a metodologia definida no Manual de Elaboração do RGF; outro de acordo com as regras definidas nos PN-TC 77/00 e 05/04; e um terceiro com a situação consolidada do ESTADO - todos os poderes e órgãos, pessoal ativo e inativo.

O demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida inclui os valores de Precatórios emitidos após 5 de maio de 2000, não pagos até 30 de abril de 2006.

2. Despesas com Pessoal:

As despesas com Pessoal do Poder Executivo, no período de mai/05 a abr/06, situaram-se abaixo do limite legal (48,6% da RCL) e do limite prudencial (46,17% da RCL) fixados na LRF.

Considerando-se a Metodologia adotada pelo TCE/PB, o Poder Executivo está gastando cerca de 37,4% da RCL, quando poderia gastar até 48,6%, limite legal, ou 46,17%, limite prudencial. Mesmo se considerando a inclusão dos gastos com inativos originários do Poder Executivo, a despesa com pessoal compromete, tão só, pouco menos de 44% da RCL, abaixo, portanto, dos referidos limites.

A manutenção das despesas com pessoal em percentual da RCL inferior ao limite legal, reflete o esforço do Poder Executivo em conter o crescimento de sua folha de pagamento e o acerto da edição das normas legais relativas ao Estatuto do Servidor Público e ao Regime Próprio de Previdência (PBPprev).

Todo o esforço do Governo tem sido no sentido de consolidar a redução dos gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida, o que vem gerando resultados positivos desde meados do segundo semestre de 2004.

3. Dívida Consolidada Líquida, Garantias e Contra-garantias de valores e Operações de Crédito:

Em 30 de abril p.passado, a dívida líquida consolidada do ESTADO era da ordem de R\$ 2,3 bilhões e o limite legal R\$ 6,1 bilhões. Registre-se, pela importância, redução da ordem de R\$ 300 milhões no estoque da dívida líquida consolidada entre 31 de dezembro de 2005 e o final do quadrimestre sob exame (jan-abr/2006).

De janeiro a abril de 2006, não se registraram concessão de garantias, de contra-garantias de valores pelo Estado nem operações de crédito por antecipação de receita orçamentária.

Os valores recebidos, a título de Operações de Crédito Internas e Externas, no mesmo período, totalizaram R\$ 21 milhões, quando poderiam ter sido de até R\$ 493 milhões - limite legal.

4. Conclusão:

O Poder Executivo Estadual, conforme os demonstrativos que compreendem o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao primeiro quadrimestre de 2006, está cumprindo, integralmente, todos os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando-se, pela importância, a normalização, em relação ao limite, dos Gastos com Pessoal e a enorme folga entre o valor registrado e o limite admitido para os itens dívida consolidada líquida; garantias e contra-garantias; operações de crédito internas e externas; e operações de crédito por antecipação de receita orçamentária.

Registre-se, por oportuno, que os gastos com Pessoal e Encargos do Estado situam-se em patamar inferior ao limite legal (pouco menos de 55% da RCL quando o Limite Legal é de 60%).

O resultado alcançado, todavia, exige de todos os Poderes e Órgãos vigilância e controle para que possa o Estado da Paraíba manter-se entre aqueles que cumprem com a LRF no quesito gastos com Pessoal.

Em relação à situação de liquidez a curto prazo, o Estado apresenta

sensível melhoria, resultado de uma execução orçamentária superavitária, cuja continuidade permitirá o aumento da capacidade de investimento do Governo do Estado.

João Pessoa, 29 de maio de 2006

Lucemar da Costa Martins
Secretário Chefe da CGE

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2005 A ABRIL/2006

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, DESPESA LIQUIDADADA (Últimos 12 Meses), R\$ Milhares. Rows include Despesa Bruta com Pessoal, Pessoal Ativo, Outras despesas de pessoal, etc.

Fonte: CGE e SECADM
Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

(*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

Handwritten signatures and stamps of officials including the Governor and Secretary of the CGE.

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2005 A ABRIL/2006

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, DESPESA LIQUIDADADA (Últimos 12 Meses), R\$ Milhares. Rows include Despesa Bruta com Pessoal, Pessoal Ativo, Outras despesas de pessoal, etc.

Fonte: CGE e SECADM
Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

(*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

(**) Valores não informados em cumprimento ao Parecer PN TC 77/2000.

(***) Limite máximo definido conforme Art. 20 da LC nº 101/2000.

Handwritten signatures and stamps of officials including the Governor and Secretary of the CGE.

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2005 A ABRIL/2006

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, DESPESA LIQUIDADADA (Últimos 12 Meses), R\$ Milhares. Rows include Despesa Bruta com Pessoal, Pessoal Ativo, Outras despesas de pessoal, etc.

Fonte: CGE e SECADM
Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

(*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

Handwritten signatures and stamps of officials including the Governor and Secretary of the CGE.

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2006

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006 (Até o 1º, 2º, 3º Quadrimestre), R\$ Milhares. Rows include Dívida Consolidada - DC (I), Dívida Mobiliária, Dívida Contratual, etc.

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006 (Até o 1º, 2º, 3º Quadrimestre). Rows include Dívida Consolidada Previdenciária (IV), Passivo Ativo, Demais Dívidas, etc.

Fonte:
Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integ.

(*) Valores não informados devido ao fato de autarquia Família Previdenciária - PBPREV se encontrar em processo de estruturação, todavia, estudos atuariais já foram iniciados.

Handwritten signatures and stamps of officials including the Governor and Secretary of the CGE.

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2006

Table with columns: GARANTIAS, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE EXERCÍCIO (Até o 1º, 2º, 3º Quadrimestre), R\$ Milhares. Rows include Externas (I), Internas (II), etc.

Fonte: CCPE e ANEXO 10
Nota: Não houve concessão de garantias ou contragarantias no exercício anterior nem no exercício de 2005.

Handwritten signatures and stamps of officials including the Governor and Secretary of the CGE.

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2006

Table with columns: EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS, OPERAÇÕES REALIZADAS (Até o Quadrimestre), R\$ Milhares. Rows include Operações de Crédito (I), Externas, Internas, etc.

Fonte: ANEXO 10
Nota:

Handwritten signatures and stamps of officials including the Governor and Secretary of the CGE.

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2006

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, VALOR, % SOBRE A RCL, R\$ Milhares. Rows include Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP, Limite Máximo, etc.

Fonte: SECADM e CGE (BALANÇO PATRIMONIAL, ANEXO 10 e CCPE)

Handwritten signatures and stamps of officials including the Governor and Secretary of the CGE.

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2006

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, VALOR, % SOBRE A RCL, R\$ Milhares. Rows include Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP, Limite Máximo, etc.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE ARCL
Operações de Crédito Internas e Externas	21.382	0,69
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	493.863	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	216.065	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos Respostivos		
FONTE: SECADM e CGE (BALANÇO PATRIMONIAL, ANEXO 10 e CCPE)		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE ARCL
Operações de Crédito Internas e Externas	21.382	0,69
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	493.863	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	216.065	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos Respostivos		
FONTE: SECADM e CGE (BALANÇO PATRIMONIAL, ANEXO 10 e CCPE)		

333000	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	0,00
333010	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
333015	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00
333020	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	132.266,10
333030	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.588.455,95
333040	CONTRIBUIÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	3.060.827,82
333041	DISTRIBUIÇÃO DE RECEITAS	129.318.553,12
333042	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	8.070.793,10
333043	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.022.015,00
333044	CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.034.724,16
333045	CONTRIBUIÇÕES	14.000,00
333046	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS	132.384,32
333047	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	132,00
333048	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	152.486,58
333049	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.474.232,66
333050	APLICACIONES DIRETAS	158.740,99
333051	PENSÕES	152.486,58
333052	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.474.232,66
333053	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	16.604,24
333054	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	137.217,36
333055	OUTROS BENEFÍCIOS DE NATUREZA SOCIAL	0,00
333056	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	262.779,79
333057	DIÁRIAS - CIVIL	3.060.827,82
333058	DIÁRIAS - MILITAR	832.289,45
333059	AUXÍLIO-FINANCEIRO A ESTUDANTES	783.626,00
333060	AUXÍLIO-FUNDOAMENTO	23.000,00
333061	AUXÍLIO-FINANCEIRO A PESQUISADORES	20.378.965,09
333062	MATERIAL DE CONSUMO	30.338.218,42
333063	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.676.718,86
333064	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	85.993,76
333065	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	2.238.658,73
333066	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	52.404.549,73
333067	LOCOMOÇÃO DE MAO-DE-OBRA	3.533.570,00
333068	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.186.914,67
333069	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUIÇÕES	8.070.793,10
333070	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	252.193,65
333071	AUXÍLIO-TRANSPORTE	42.749,00
333072	SENTENÇAS JUDICIAIS	14.726.195,59
333073	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.050.376,69
333074	INVESTIMENTOS E RESTITUIÇÕES	148.755.565,14
333075	DESPESAS DE CAPITAL	55.055.137,49
333076	TRANSFERÊNCIAS A UNIAO	0,00
333077	CONTRATAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	0,00
333078	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	2.591.816,25
333079	CONTRIBUIÇÕES	0,00
333080	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.591.816,25
333081	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.848.943,30
333082	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	2.742.458,60
333083	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.795.408,58
333084	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.753.958,11
333085	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS	1.566.641,11
333086	CONTRIBUIÇÕES	167.309,00
333087	INSTALAÇÕES	45.880.423,83
333088	DIÁRIAS - CIVIL	244.624,20
333089	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
333090	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00
333091	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00
333092	LOCOMOÇÃO DE MAO-DE-OBRA	0,00
333093	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	279.367,17
333094	OBRAS E INSTALAÇÕES	331.518,16
333095	OBRAS E INSTALAÇÕES	40.917.350,93
333096	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.132.487,97
333097	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	931.666,77
333098	DESPESAS FINANCEIRAS	5.384.423,43
333099	APLICACIONES DIRETAS	3.753.926,00
333100	CONTRIBUIÇÕES	0,00
333101	ADQUIÇÃO DE PRODUTOS PARA REVENDA	0,00
333102	CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE CAPITAL DE EMPRESAS	0,00
333103	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.692.710,00
333104	CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA	626.782,88
333105	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	88.316.006,22
333106	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	88.316.006,22
333107	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333108	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333109	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333110	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333111	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333112	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333113	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333114	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333115	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333116	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333117	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333118	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333119	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333120	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333121	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333122	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333123	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333124	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333125	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333126	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333127	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333128	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333129	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333130	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333131	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333132	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333133	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333134	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333135	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333136	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333137	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333138	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333139	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333140	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333141	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333142	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333143	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333144	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333145	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333146	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333147	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333148	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333149	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333150	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333151	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333152	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333153	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333154	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333155	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333156	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333157	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333158	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333159	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333160	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333161	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333162	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333163	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333164	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333165	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333166	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333167	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333168	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333169	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333170	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333171	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333172	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333173	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333174	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333175	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333176	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333177	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333178	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333179	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333180	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333181	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333182	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333183	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333184	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333185	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333186	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333187	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333188	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333189	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333190	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333191	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333192	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333193	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333194	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333195	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333196	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333197	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333198	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333199	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333200	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333201	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333202	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333203	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333204	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333205	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333206	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333207	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333208	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333209	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333210	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333211	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333212	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333213	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333214	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333215	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333216	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333217	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333218	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333219	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333220	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333221	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333222	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333223	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333224	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333225	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333226	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333227	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333228	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333229	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333230	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333231	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333232	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333233	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333234	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333235	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333236	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333237	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333238	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333239	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333240	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333241	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333242	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333243	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333244	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333245	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333246	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333247	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333248	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333249	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333250	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333251	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333252	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333253	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333254	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333255	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333256	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333257	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333258	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333259	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333260	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333261	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333262	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333263	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333264	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333265	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333266	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333267	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333268	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333269	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333270	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333271	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333272	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333273	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333274	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333275	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333276	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333277	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333278	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333279	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333280	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333281	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333282	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333283	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333284	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333285	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333286	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333287	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333288	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333289	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333290	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333291	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333292	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333293	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333294	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333295	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333296	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333297	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333298	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333299	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333300	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333301	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333302	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333303	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333304	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333305	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333306	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333307	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333308	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333309	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333310	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333311	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333312	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333313	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333314	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333315	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333316	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333317	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333318	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333319	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333320	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333321	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333322	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333323	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
333324	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00

representantes legais, mormente quando o estabelecimento se encontra fechado. A ausência de citação dos sócios nos endereços constantes no CCICMS acarreta o cerceamento do direito de defesa. Nulidade da sentença singular.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para que seja **ANULADA** a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº **2003.000021345-43**, lavrado contra a empresa **SALA DE STAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA.**, CCICMS nº 16.097.353-8, para que seja corrigido o vício de cerceamento de defesa, através da ciência a ser dada aos sócios em seus respectivos endereços, conforme consta do CCICMS, devendo em seguida ser seguido os trâmites legais albergados no art. 715 do RICMS/97.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de abril de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Publicado no D.O.E de 03.07.2005

Republishado por Incorreção.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 552/2005

Acórdão nº 063/2006

Recorrente : DISTAK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuantes : FRANCISCO LUIZ FRANÇA S. DE OLIVEIRA E
JOÃO FERNANDES DE ARAÚJO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - Falta de selo fiscal
Correta a aplicação da penalidade relativa ao descumprimento da obrigação acessória atinente à ausência de selo no documento fiscal. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.

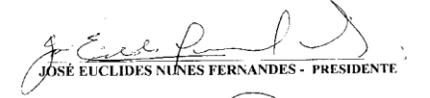
RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para que seja mantida a decisão da Primeira Instância que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 01994, datado de 08 de junho de 2004, lavrado contra a empresa **DISTAK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.138.154-5, para tornar exigível pela Fazenda Estadual o crédito tributário num quantum de **R\$ 6.618,00 (seis mil, seiscentos e dezoito reais)**, equivalente a 300 UFR-PB, decorrente da penalidade de multa por infração nos moldes do art. 88, I, "a", da Lei 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de março de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 051/2005

Acórdão nº 064/2006

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
1ª Recorrida : VIDRAÇARIA ARTE FINAL LTDA.
2ª Recorrente : VIDRAÇARIA ARTE FINAL LTDA.
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOLÂNEA
Autuante : ADJAN ALBUQUERQUE DE MORAES
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

PROVAS - Acolhimento
Refeitos o levantamento Financeiro e a Conta Mercadorias com base na documentação acostada pela autuada e, nos ajustes efetuados para aplicação da verdadeira justiça fiscal, verificou-se a inexistência de repercussão tributária. Auto de Infração Improcedente. Modificada a decisão recorrida.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e no mérito, pelo **PROVIMENTO DE AMBOS**, para modificar a decisão da instância singular e julgar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº **2003.000021593-76**, lavrado em 25 de agosto de 2003, contra a empresa **VIDRAÇARIA ARTE FINAL LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.115.080-2, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de março de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 432/2005

Acórdão nº 065/2006

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
1ª Recorrida : CEREALISTA MADALENA LTDA.
2ª Recorrente : CEREALISTA MADALENA LTDA.
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : DUY ALÁ DE ARAÚJO M. PEREIRA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**CONTA MERCADORIAS - Entradas por transferência - Su-
cumbência parcial da autuação.**

O equívoco cometido pela fiscalização ao aplicar sobre as entradas por transferência entre matriz e filial o percentual de agregação do Lucro Bruto arbitrado, tornou inconsistente o crédito tributário apurado. *In casu*, a fiscalização fez o levantamento, excluindo do cômputo da base de cálculo as entradas por transferência, ocasionando a derrocada parcial da acusação. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIAL- MENTE PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos hierárquico, por regular e voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL DE AMBOS** para modificar a decisão da Instância Prima, quanto ao *quantum* devido, contudo mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2004.000025090-24, datado de 15 de setembro de 2004, lavrado contra a empresa **CEREALISTA MADALENA LTDA.**, CCICMS nº 16.115.036-5, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 82.094,88** (oitenta e dois mil noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), sendo **R\$ 27.364,96** (vinte e sete mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I e 643, § 4º, II, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 54.729,92** (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos) nos termos do art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

Por oportuno cancelo por indevida a quantia de R\$ 274.538,78, sendo R\$ 91.512,93 de ICMS e R\$ 183.025,85 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de março de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Educação e Cultura

Portaria nº 1187

João Pessoa, 29 de 05 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 90, incisos III, IV e XI do Regimento Interno da SEC/PB, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

R E S O L V E designar as servidoras **TEREZA PEREIRA DE SOUZA FERREIRA**, matrícula nº 57.702-2, **MARIA DO SOCORRO COSTA RODRIGUES**, matrícula nº 153.510-2 e **EDLA MARIA DOS SANTOS BARBOSA**, matrícula nº 697.764-2, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação no DOE, com a finalidade de apresentar relatório circunstanciado sobre fatos objeto do processo nº 0013963-4/2005.

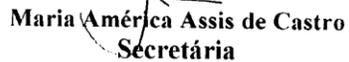
Portaria nº 1188

João Pessoa, 29 de 05 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA MARLUCIA BRAZ DA SILVA**, Professor, matrícula nº 141.757-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental São Sebastião, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Bairro Santo Antonio, ambas em São José de Piranhas.

UPG: 022 UTB: 9084


Maria América Assis de Castro
Secretária

Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA n.º 019/2006 - ASSEJUR

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

R E S O L V E designar o Bel. ROMILTON DUTRA DINIZ, Advogado do Quadro Comissionado do DETRAN/PB, matrícula nº 0952-1, inscrito na OAB/PB sob o n.º 4583/PB, para, na qualidade de representante da Autarquia, defender os interesses do Órgão, nos autos das AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, processada sob o n.º 200.1999.034.126-1, junto a 1ª Vara da Fazenda Pública, impetrada por ABSALÃO ALVES DE MORAES, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *munus*, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

João Pessoa/PB, 23 de maio de 2006.

PORTARIA n.º 020/2006 - ASSEJUR

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

R E S O L V E designar o Bel. ROMILTON DUTRA DINIZ, Advogado do Quadro Comissionado do DETRAN/PB, matrícula nº 0952-1, inscrito na OAB/PB sob o n.º 4583/PB, para, na qualidade de representante da Autarquia, defender os interesses do Órgão, nos autos das AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, processada sob o n.º 200.2005.055.062-9, junto a 6ª Vara da Fazenda Pública, impetrada por FERNANDO DE OLIVEIRA, podendo praticar todos os atos que

sejam necessários ao bom desempenho deste *munus*, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

João Pessoa/PB, 24 de maio de 2006.

PORTARIA n.º 021/2006 - ASSEJUR

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto n.º 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

R E S O L V E designar o Bel. ROMILTON DUTRA DINIZ, Advogado do Quadro Comissionado do DETRAN/PB, matrícula n.º 0952-1, inscrito na OAB/Pb sob o n.º 4583/PB, para, na qualidade de representante da Autarquia, defender os interesses do Órgão, nos autos das AÇÃO CAUTELAR CÍVEL, processada sob o n.º 200.2006.019.164-6, junto a 1ª Vara da Fazenda Pública, impetrada por MARIA JOSÉ DE VASCONCELOS SANTOS, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *munus*, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

João Pessoa/PB, 24 de maio de 2006.

PORTARIA Nº 079/2006-DS

João Pessoa, 23 de maio de 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 014943/2005, deste Departamento e o que dispõe o artigo 170, combinado com o art. 256, II, III e VII, 259, 261 e 268, II, todos do CTB c/c a Resolução n.º 136/2000-CONTRAN;

R E S O L V E:

I-Aplicar as seguintes penalidades ao condutor DANILO ALVES TORRES, portador da C.N.H. n.º 516247793/PB, Registro n.º 03228945821, Categoria "AB":

a)-Suspensão do direito de dirigir, pelo prazo de 01 (um) mês contado da data da publicação do competente ato;

b)-Multa correspondente ao valor de R\$ 191,54 (cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos);

c)-Cômputo de sete pontos no prontuário;

d)-Submetê-lo a curso de reciclagem.

II-Determinar à Diretoria de Operações Científicas o infrator, aos Senhores Secretário da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANs), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegados de Polícia deste Estado.

PORTARIA Nº 080/2006-DS

João Pessoa, 24 de maio de 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta no Processo n.º 04995/2006;

R E S O L V E:

I-Designar o servidor Wellington Luz de Carvalho, matrícula n.º 3456-4, para responder pelo cargo de Chefe do Posto de Trânsito, localizado no município de Cabedelo-PB, enquanto durar o afastamento de seu titular Luiz Gonzaga Cavalcante, matrícula n.º 0884-2, em gozo de férias regulamentares no período de 01.06 a 30.06.2006;

II-Encaminhar à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e as devidas anotações.

PORTARIA n.º 089/2006-DS

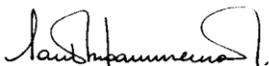
João Pessoa, 29 de maio de 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

R E S O L V E:

I-Nomear EDILSON MORAIS DA SILVA, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Engenharia de Trânsito da 1ª CIRETRAN, localizada no município de Campina Grande-PB, Símbolo DAS-05, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente